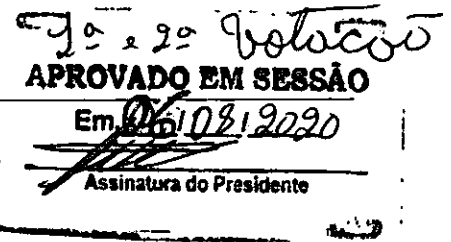




**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 10  
DE 23 DE JULHO DE 2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;**

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 10, de 23 de julho de 2020, que tem por finalidade obter autorização para contratação temporária de excepcional interesse público devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O presente projeto de lei, tem o objetivo de contratar temporariamente, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, profissionais na área da saúde, com a finalidade de desenvolver suas atividades durante esse momento de pandemia, ocasionada pelo coronavírus.

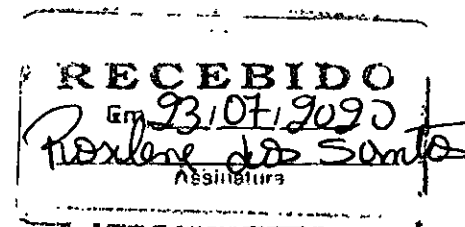
Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o **Regime de Urgência**, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Siriri/SE, tendo em vista a necessidade de contratação destes profissionais para a área de saúde pública, neste momento de pandemia, ocasionada pelo coronavírus.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 23 de Julho de 2020

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;**

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca autorização de contratação temporária de profissionais na área da saúde para o município de Siriri/SE, tendo em vista o momento de pandemia, ocasionada pelo coronavírus.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*) e os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Município de Siriri/SE, sobretudo, a partir da intensificação da testagem na população em geral, verifica a necessidade de realizar a contratação de pessoal destinado para atender a situação de emergência de saúde pública. Além disso, existe disposição prevista na portaria de nº 1.445, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a instituição dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Ademais, sabe-se que a permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição Federal do Brasil, segundo o qual *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Outrossim, mesmo com a publicação da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a disposição da literalidade do texto previsto no artigo 8º, IV, possibilita a contratação temporária, sendo uma das hipóteses de exceção das proibições elencadas.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja tramitado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Siriri/SE, tendo em vista a



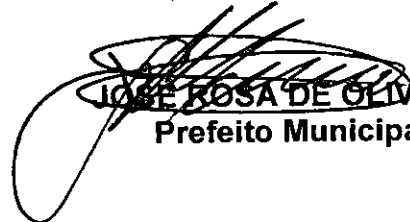
**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

necessidade do setor de saúde deste município nesse momento de pandemia, ocasionado pelo coronavírus, e considerando a inevitabilidade de que casos estão sendo confirmados junto ao Município mesmo com todas as ações de prevenção que estão sendo tomadas pelos órgãos competentes.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE**

Siriri, 23 de Julho de 2020

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 10  
DE 23 DE JULHO DE 2020**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, conforme previsto no §1º deste artigo, profissionais para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	SALÁRIO BASE (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
06 (SEIS)	MÉDICO	08 HORAS	R\$ 3.000,00	20%
01 (UM)	ENFERMEIRO	40 HORAS	R\$ 3.000,00	20%
02 (DOIS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.045,00	20%
02 (DOIS)	MÉDICO PLANTONISTA	12 HORAS/PLANTÃO	R\$ 1.250,00	20%
02 (DOIS)	ENFERMEIRO PLANTONISTA	12 HORAS/PLANTÃO	R\$ 500,00	20%
02 (DOIS)	MOTORISTA	40 HORAS	R\$ 1.045,00	20%
04 (QUATROS)	AUXILIAR DE LIMPEZA	40 HORAS	R\$ 1.045,00	20%

**§ 1º** As contratações temporárias previstas neste artigo 1º servirão para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e conforme disposto no artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O prazo do contrato temporário poderá ser realizado até 31/12/2020.

§ 3º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de médico plantonista será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 4º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de enfermeiro plantonista será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 5º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de médico será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a carga horária semanal de 08h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 6º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de enfermeiro será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 7º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de motorista será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 8º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de auxiliar de limpeza será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 9º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de auxiliar de enfermagem será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

**Art.2º.** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) ou por conveniência motivada da administração pública municipal.

**Art.3º.** As contratações, serão realizadas mediante a observância da dotação orçamentária específica.

**Art.4º.** Os contratados regidos por meio desta lei, realizará o cumprimento e observância das atribuições, funções, encargos, condições e outros estabelecidos no respectivo contrato.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 23 de Julho de 2020

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal